



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 257/2023**

Acrescenta dispositivos ao art.10
do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 257,
que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O art. 10 do Projeto de Conversão em Lei da Medida
Provisória nº 257, fica acrescido dos incisos XXI, XXII e XXIII e passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 10.

.....

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ESTADUAL

.....

CAPÍTULO V DAS SECRETARIAS DE ESTADO

.....

Seção III
Da Secretaria de Estado da Agricultura
Art. 30-A. À SAR compete":

.....

XXI - criar o Programa Estadual de Agrobiodiversidade para
promoção do desenvolvimento social e econômico da agricultura familiar rural e urbana, com a
criação e manutenção de bancos comunitários de sementes crioulas e salvaguarda do ofício das
guardiãs e guardiões de sementes; assessoria técnica e de intercâmbio e fomento para
produtores de sementes.

XXII - qualificação de estrutura e equipamentos, fortalecimento das
redes e circuitos de alimentos da Sociobiodiversidade.

XXIII - fomentar o consumo de frutas nativas e produtos agro-
florestais não-madeireiros para Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional no campo e na
cidade.

JUSTIFICATIVA

As presentes emendas se fazem necessárias e adequadas, pois visam a estabelecer, expressamente, instrumentos de agrobiodiversidade dentro das competências já inerentes à SAR, dentre eles o Programa Estadual de Agrobiodiversidade que tem como objetivo geral promover o desenvolvimento social e econômico das agricultoras e agricultores familiares e demais beneficiários das políticas de segurança alimentar e nutricional do estado de Santa Catarina, através do acesso, da conservação, do uso sustentável, da pesquisa e a repartição dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos e do conhecimento tradicional associado.

Justifica-se a criação do programa a partir de ações que operacionalizam formas de reconhecimento e multiplicação do conhecimento técnico e tradicional de guardiãs e guardiões de sementes nos diferentes ecossistemas catarinenses e tornam-se peça chave para a condução de políticas de salvaguarda de sociobiodiversidade. Assim, a emenda proposta visa dois principais objetivos: (1) realizar um inventário participativo do ofício de guardiãs e guardiões de sementes e outros propágulos, gerando um documento de diretrizes técnicas e uma série de vídeos sobre o tema, colocando as próprias(os) agentes do campo como mestres divulgadoras(es); (2) elaborar um catálogo com os principais produtos da sociobiodiversidade catarinense, identificados nas etapas de inventário participativo, e que possam ser objetos de fomento para cadeias produtivas e desenvolvimento rural. Sabe-se que o fomento às cadeias de produtos processados e a busca de mercados alternativos possibilita maior agregação de valor e desenvolvimento aliado à conservação dinâmica das espécies da agrobiodiversidade. Ao se considerar a tradição das populações tradicionais de cada território e forma como convivem com a mata, lançamos mão do conceito de sociobiodiversidade para acoplar desenvolvimento tecnológico de ponta aos processos produtivos.

Sala das Comissões,

Marcos José de Abreu - Marquito
Deputado do PSOL



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em
14/04/2023, às 19:11.
